

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/665/2013
Data de autuação: 11/11/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência da Deliberação AGENERSA nº 1804 de 20 de outubro de 2013¹ exarada no âmbito do Processo Regulatório E-12/003/253/2013, a qual, em seu art. 2º determina:

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Consta às fls. 19 a Resolução CODIR nº 403 através da qual o feito foi distribuído à relatoria deste Gabinete.

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1804 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMAS DE COMBATE A FRAUDES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.252/2013, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Considerar satisfatórias as ações desenvolvidas pela Concessionária Prolagos no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013, **JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro - (Presidente) - Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro; **MÁRIO FLÁVIO MOREIRA**, Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.665/2013
M 11 13
102
2014/26-8

A Concessionária Prolagos remeteu a Carta 1548/2013², protocolada nesta AGENERSA em 13/01/2014, através da qual encaminha seu "Projeto de Divulgação". Na oportunidade, sugere a Concessionária que *"os dispêndios com essa campanha e demais ações de combate à prática de irregularidades sejam considerados como integrantes do Programa de Educação Ambiental. Requer, portanto, a inclusão dos mesmos no Programa de Atividades do atual Plano de Educação Ambiental (Processo Regulatório nº E-12/020.459/2010)"*.

A CASAN manifesta-se através da Nota Técnica nº 012/2014³, na qual salienta os principais tópicos apresentados pela Concessionária:

1. A inclusão desse assunto nas atividades contidas no Programa de Educação Ambiental;
2. O propósito de desestimular a prática de fraudes, irregularidades e crime de furto de água do sistema de abastecimento;
3. O público alvo;
4. Os procedimentos básicos a serem adotados;
5. Objetivos a serem alcançados;
6. Equipes de trabalho;
7. Cronograma de ações;
8. Recursos;
9. Avaliação de resultados.

Aponta a Câmara Técnica de Saneamento que *"a Concessionária Prolagos cumpriu o prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação nº 180-4/2013, apresentando o documento contendo a Promoção de Campanha Publicitária no Sentido de Desestimular a Prática Deletéria de Ligação Clandestina pela População, onde são desenvolvidos os segmentos mais significativos para a execução das atividades necessárias para se atingir os resultados positivos esperados"*;

² Fls. 23 a 31.

³ Fls. 32 a 38.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.665/2013
11.11.13 Fls. 103
2014136-8

acrescenta que *"a Campanha foi dividida em duas edições com duração de 120 dias cada uma, proposta que permitirá se avaliar os resultados procurados com maior precisão"* e que *"os custos para a implantação da citada Campanha Publicitária, nas suas duas edições, foram estimados em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)"*.

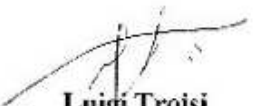
"A CASAN conclui que a proposta, apresentada pela Prolagos, contendo a Promoção de Campanha Publicitária no Sentido de Desestimular a Prática Deletéria de Ligação Clandestina pela População, uma vez executada, trará os resultados promissores desejados."

Consta às fls. 59/60 correspondência da Concessionária Prolagos com informações complementares sobre a composição dos custos da Campanha em exame.

Entende a CAPET que *"não há comprometimento em relação ao equilíbrio financeiro, já que os valores dispostos se enquadram em dois dispositivos contratuais"* quais sejam, Cláusula Décima Primeira do III Termo Aditivo e a rubrica 2.1.3 do anexo do referido termo. A Procuradoria da AGENERSA corrobora com o Parecer da CAPET. Em Parecer ulterior, o Órgão Jurídico opina *"pela aprovação do 'Plano de ação: campanha publicitária para desestimular a prática de fraudes e irregularidades para retirada ilegal de água do sistema' apresentado pela concessionária PROLAGOS"*.

Em sede de razões finais a Concessionária Prolagos requer que a Deliberação AGENERSA nº 1548/2013 seja dada como cumprida.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.665/2013

Data 11/11/13 Fls. 104

Rubrica: Q

2014/36-8

Processo nº: F-12/003/665/2013
Data de autuação: 11/11/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015.

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência da Deliberação AGENERSA nº 1804 de 20 de outubro de 2013¹ exarada no âmbito do Processo Regulatório E-12/003/253/2013, a qual, em seu art. 2º determina:

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

A Concessionária Prolagos remeteu a Carta 1548/2013², protocolada nesta AGENERSA em 13/01/2014, através da qual encaminha seu "Projeto de Divulgação". Na oportunidade, sugere a Concessionária que "os dispêndios com essa campanha e demais ações de combate à prática de

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1804 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMAS DE COMBATE A FRAUDES.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.252/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfatórias as ações desenvolvidas pela Concessionária Prolagos no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013, JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro - Presidente - Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal.

² Fls. 23 a 31.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003.665/2013
Data 11/11/13 Fls. 105.

2014A36-8

irregularidades sejam considerados como integrantes do Programa de Educação Ambiental. Requer, portanto, a inclusão dos mesmos no Programa de Atividades do atual Plano de Educação Ambiental (Processo Regulatório nº E-12/020.459/2010)".

A CASAN manifesta-se através da Nota Técnica nº 012/2014³, na qual salienta os principais tópicos apresentados pela Concessionária; ressalta que "a Concessionária Prolagos cumpriu o prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação nº 1804/2013"; e conclui que "a proposta, apresentada pela Prolagos, contendo a Promoção de Campanha Publicitária no Sentido de Desestimular a Prática Deletéria de Ligação Clandestina pela População, uma vez executada, trará os resultados promissores desejados".

A requerimento deste Gabinete, a Concessionária encaminhou, através da Carta nº 957/2014⁴, o detalhamento sobre a composição dos custos para as ações elencadas na campanha objeto do presente processo.

Entende a CAPET⁵ que "não há comprometimento em relação ao equilíbrio financeiro, já que os valores dispostos se enquadram em dois dispositivos contratuais" quais sejam, Cláusula Décima Primeira do III Termo Aditivo e a rubrica 2.1.3 do anexo do referido termo. Sugere "a atualização do cronograma da página 30 em relação à 1ª Fase da campanha publicitária ou, se a mesma já foi concluída, que seja emitida pela Concessionária a avaliação dos resultados do impacto da mesma, nas mesmas linhas dos itens relatados às fls. 7, verso" dos presentes autos.

A Procuradoria da AGENERSA corrobora com o Parecer⁶ apresentado pela CAPET. Em Parecer ulterior, a Procuradoria aponta que o Plano de Ação foi encaminhado via e-mail a esta

³ Fls. 32 a 36.

⁴ Fls. 59/60

⁵ Fls. 66/67

⁶ Fl. 68



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.665-2013

11/11/13 106

B

0074136-7

AGENERSA em 11/12/2013⁷. Entretanto, o original do documento foi protocolizado nesta Agência Reguladora em prazo superior a 05 (cinco) dias após seu recebimento. Entende que não obstante tal conduta não ter acarretado qualquer prejuízo, "consubstancia descumprimento de norma regulatória, perfazendo, com isso, o tipo descrito no art. 24, inciso I, alínea 'g', da Instrução Normativa CODIR no. 007, de 10/11/2009".

Em sede de razões finais a Concessionária Prolagos requer que a Deliberação AGENERSA nº 1548/2013 seja dada como cumprida.

Em que pese a Concessionária ter protocolizado o original do Plano de Ação intempestivamente, uma vez que essa conduta não acarretou prejuízo, não será aplicada penalidade. Entretanto, ressalto que a Concessionária Prolagos deve atentar para o cumprimento dos prazos legais em ocasiões futuras.

Outrossim, acompanho o entendimento da CAPEI e da Procuradoria da AGENERSA, no sentido de que a Concessionária Prolagos deva apresentar relatório de avaliação dos resultados do impacto da Campanha, nos moldes do relatório apresentado para o período de 01/01/2013 a 31/08/2013, nos autos do Processo Regulatório E-12/003.252/2013.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Acatar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos no sentido de inserir o custo com a Campanha objeto destes autos na rubrica 2.1.3 do Anexo I do III Termo Aditivo.

⁷ Conforme permissivo do caput do art. 14 da Portaria AGENERSA nº 093/2009, de 15/06/2009: "Art. 14 - É permitida às partes, nos processos regulatórios em trâmite na AGENERSA, a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax- similar ou e-mail para interposição de RECURSOS e DEFESAS desde que os originais sejam entregues em 05 (cinco) dias da data da recepção do documento, conforme previsto na Lei Federal nº 9.806/99".



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.665/2013

Data 11/11/13 Fls. 107

Assinatura: @

2014/13-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 15 dias da data da publicação desta Deliberação, comprovação da realização da referida Campanha, incluindo folhetos promocionais, cronogramas de veiculação e demais materiais publicitários;
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 15 dias da data da publicação desta Deliberação, comprovação dos gastos, conforme composição de custos apresentada às fls. 59/60.
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 15 dias da data da publicação desta Deliberação, relatório de avaliação dos resultados do impacto da Campanha, conforme descrito no corpo deste voto.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2503

DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROMOÇÃO DE CAMPANHA
PUBLICITÁRIA NO SENTIDO DE DESESTIMULAR A PRÁTICA
DELETÉRIA DA LIGAÇÃO CLANDESTINA PELA POPULAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.665/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos no sentido de inserir o custo com a Campanha objeto destes autos na rubrica 2.1.3 do Anexo I do III Termo Aditivo.

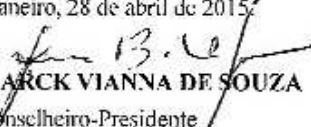
Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 30 (trinta) dias da data da publicação desta Deliberação, comprovação da realização da referida Campanha, incluindo folhetos promocionais, cronogramas de veiculação e demais materiais publicitários;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 30 (trinta) dias da data da publicação desta Deliberação, comprovação dos gastos, conforme composição de custos apresentada às fls. 59/60.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em 30 (trinta) dias da data da publicação desta Deliberação, relatório de avaliação dos resultados do impacto da Campanha, conforme descrito no corpo deste voto.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

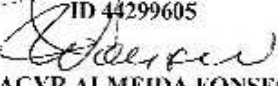
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

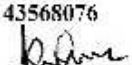
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL